



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 476 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2005.

"Dispõe sobre a criação de Comitê Estadual de Direitos Humanos e Cidadania e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar Comitê Estadual de Direitos Humanos e Cidadania nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Comitê a que se refere o artigo precedente tem como objetivos:

- I - discutir, analisar e propor medidas de combate à violência e suas causas;
- II - orientar o Poder Público Estadual sobre a política a ser adotada;
- III - avaliar as causas da violência, propor medidas a serem adotadas e avaliar os programas específicos existentes em funcionamento;
- IV - participar da formulação das políticas públicas de combate à violência e suas seqüelas.

Art. 3º O Comitê a que se refere a presente Lei será composta pelas seguintes representações:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ao qual caberá a presidência;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- III - 01 (um) representante do Juizado da Infância e Juventude;
- IV - 01 (um) representante da Promotoria de Infância e Juventude;
- V - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES;
- VII - 01 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde; e
- IX - 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 4º Caberá ao titular de cada órgão com assento no Comitê ora criado indicar seu representante e ao Chefe do Poder Executivo, nomeá-lo até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.



11:11 ID 653002 688855 6282616 08217145454913

GOVERNMENT OF CANADA
Le gouvernement du Canada

COMMISSION DE LA VERITE ET DE LA JUSTICE

Le 15 novembre 2011, la Commission de la vérité et de la justice a reçu une lettre de la part de M. [Nom] concernant l'affaire de [Nom].

M. [Nom] a déclaré qu'il avait été témoin de [Nom] en [Lieu] le [Date].

Il a déclaré que [Nom] avait été vu en compagnie de [Nom] et [Nom] à [Lieu] le [Date].

Il a déclaré que [Nom] avait été vu en compagnie de [Nom] et [Nom] à [Lieu] le [Date].

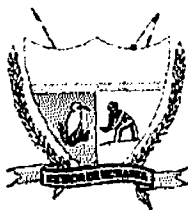
Il a déclaré que [Nom] avait été vu en compagnie de [Nom] et [Nom] à [Lieu] le [Date].

Il a déclaré que [Nom] avait été vu en compagnie de [Nom] et [Nom] à [Lieu] le [Date].

Il a déclaré que [Nom] avait été vu en compagnie de [Nom] et [Nom] à [Lieu] le [Date].

Il a déclaré que [Nom] avait été vu en compagnie de [Nom] et [Nom] à [Lieu] le [Date].

Il a déclaré que [Nom] avait été vu en compagnie de [Nom] et [Nom] à [Lieu] le [Date].



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 5º O Comitê a que se refere a presente Lei terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, e funcionará nas dependências da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, em dia e horário previamente definido por seus membros.

Parágrafo único. Não havendo espaço físico adequado na SEJUC, poderá o comitê reunir-se em local previamente estabelecido.

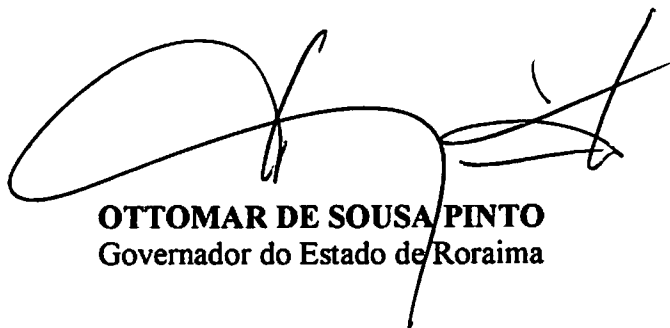
Art. 6º As atividades do Comitê são consideradas de relevância pública, não podendo, por conseguinte, ser remuneradas.

Art. 7º A SEJUC dará apoio material e de pessoal para o Comitê.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de fevereiro de 2005.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

Very faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

[Handwritten signature]
Faint text below the signature, possibly a name and title.

Commiss - PL.